



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
2009.40.00.002050-9

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Dóris Ribeiro e de Sousa, Fabiana Gayoso, Lana Patrícia Vieira e Leticia Matos, e os estagiários do CEJUC, Denise Franco Aguiar e Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República – MPF, **dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães**; o procurador federal, representando a UFPI, **dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas**; o Defensor (DPU), **dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro**; o prefeito universitário da UFPI, **dr. Alessandro Rhadamek Alves Pereira**; a engenheira civil da PREUNI, **dra. Gabriela Celso Melo**.

Iniciados os trabalhos, a Defensoria Pública informou que não conseguiu manter contato com os autores, razão pela qual requer sua intimação pessoal, a teor do art. 186, §2º, do CPC. A UFPI, pela procuradoria federal, informou que em 2019 foi firmado um termo de autorização de uso com cada um dos autores, por meio do qual concordaram em permanecer nos boxs e trailers, mas apenas até a finalização da licitação, se não forem os vencedores do certame. Pediu a extinção do processo por falta de interesse de agir.

O Ministério Público Federal não se opôs ao encaminhamento proposto.

Foram acertadas as seguintes providências:

- 1) Até 27/08/2021 – a UFPI juntará os termos de autorização de uso firmados com todos os autores.
- 2) Após, intimação dos autores pela secretaria do CEJUC, por mandado, para que se manifestem sobre o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta superveniente de interesse de agir, com a advertência de que o silêncio será interpretado como concordância com a falta de interesse em prosseguir com a presente demanda. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.
- 3) Após, vista com carga para a Defensoria Pública, por 10 (dez) dias.
- 4) Por fim, conclusão para sentença, se for o caso.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria COM URGÊNCIA, inclusive encaminhamento de cópia da ata para todos os presentes.

Digitado este termo e lido, a ata subscrita segue pela magistrada que conduziu a audiência.


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Juíza Federal Coordenadora
Círculo de Conciliação em Políticas Públicas